



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES.

ENCAMINHAR A
EXECUTIVO MUNICIPAL
39 ^a SESSÃO
DATA 03/12/19
PRESIDENTE

[Handwritten signature over the stamp]

INDICAÇÃO Nº

JUSTIFICATIVA

2959

Fazer escolhas em um mundo rico em diversidade e dinâmico na velocidade das transformações não é tarefa simples. E, pensando que uma das escolhas mais importantes da vida é feita no momento da adolescência, faz-se necessário pensar em um projeto de ação que contemple não apenas a transmissão de informações, mas, principalmente, o exercício do autoconhecimento e da reflexão sobre as variáveis que interferem no processo de escolha da profissão.

Com isso, é necessário destacar que o trabalho, na sociedade contemporânea, ocupa um importante lugar no modo de viver do humano e a escolha da futura profissão passa a estar vinculado à elaboração do projeto de vida e com a saudável inserção do adolescente na sociedade.

O presente projeto, que pretende estimular a criação das oficinas de orientação profissional nas escolas estaduais, tem como principal diretriz a necessidade de instrumentalizar o adolescente, através do desenvolvimento de seus recursos internos, para realizar escolhas conscientes e responsáveis.

A escolha do tema para o presente projeto de lei considera que o processo de orientação profissional deve oferecer ao adolescente um ambiente acolhedor para sanar dúvidas, trazendo novas possibilidades de realizar suas escolhas. Afastando-se



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

de antigos modelos de orientação vocacional, os quais consideram apenas o indivíduo e sua vocação, compreendemos que a escolha profissional não deve ser um ato descolado da realidade, mas sim um processo intrínseco, no qual convergem os desejos pessoais e as demandas do mercado. Para isso, as oficinas deverão ter caráter dinâmico, privilegiando o encontro, as vivências, o diálogo e a troca de experiências em grupo.

E, para a idealização de uma ação dessa natureza, entende-se que não há lugar mais adequado que a escola, por contar com grande diversidade na formação dos docentes e se constituir como um lugar de pesquisa e de formação de novos saberes.

Com esse projeto, pretende-se que os estudantes das escolas estaduais estejam mais motivados a dar continuidade aos estudos, tornando-se indivíduos plenamente realizados, capazes de vislumbrar novos horizontes de escolha para suas vidas.

Pelo exposto, **INDICO** ao Exmo. Senhor Governador **João Dória**, para que encaminhe a Assembleia Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OFICINAS DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

O Parlamento Jovem Paulista decreta:

Artigo 1º – Fica instituída a criação das “Oficinas de Orientação Profissional – ESCOLHA LEGAL” nas escolas públicas estaduais.

§ 1º - As atividades da oficina deverão ser realizadas em período complementar ao das aulas regulares, pelo menos, uma vez na semana.

§ 2º - As atividades concernentes às oficinas ocorrerão para as três séries do Ensino Médio.

Artigo 2º – As escolas deverão organizar concurso para a escolha do logotipo da oficina, motivando a adesão dos alunos à proposta.

Artigo 3º – As atividades terão a escola como sede, podendo, eventualmente, ocupar espaços da comunidade pertencentes ao território.

Artigo 4º – As oficinas deverão ser ministradas por docentes em exercício na unidade escolar ou admitidos para esse fim, portadores de licenciatura plena e habilitados preferencialmente em Psicologia.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de dezembro de 2019.

Tatiana Toschi Mendes
TATIANA TOSCHI MENDES

VEREADORA